

569
Lei

Recebido em 04/04/2023
Danuêla de Holanda.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

OFÍCIO GP nº. 0108/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 31 março de 2022.

Ao
Exmo. Sr. André Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao OFÍCIO Nº 49/2023 CMLC, a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA

LEI Nº 569/2022

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, de natureza especial, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lagoa do Carro.

Art. 2º- O fundo municipal dos direitos da pessoa idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, sob a supervisão e controle do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa de Lagoa do Carro, instituído pela Lei Municipal nº 237 de 28 de dezembro de 2003.

Art. 3º- Constituem fontes de recursos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa:

- I - As transferências e repasses da união, do estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II - as transferências e repasses do município
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

- V - valores das multas aplicadas no âmbito do município de Lagoa do Carro, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo estatuto do idoso, inclusive as repassadas pela união e pelo estado ao município, nos termos da previsão constante do art. 84 da lei federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
- VI - doações de contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
- VII - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII - outras receitas destinadas ao referido fundo, e
- IX - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observada a supervisão, controle, acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de defesa aos direitos da pessoa idosa de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta própria sob a denominação "fundo municipal dos direitos da pessoa idosa", mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4º- Os recursos do fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

- I - Financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou pelo conselho municipal da pessoa idosa;
- II - repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento e prestação de serviço à pessoa idosa, devidamente credenciadas nos termos da lei;

- III - pagamento pela prestação de serviços destinada à operacionalização do fundo;
- IV - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculados, observando o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos;
- V - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento da pessoa idosa ou do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia dos direitos da pessoa idosa;
- VII- despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do conselho municipal de defesa de direitos da pessoa idosa;
- VIII - capacitação dos conselheiros do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX - organização dos encontros municipais e conferências da pessoa idosa

Art. 5º- A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou órgão municipal que venha lhe substituir prestará contas trimestralmente ao conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa sobre a gestão financeira do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, apresetando os relatórios pertinentes.

Art. 6º- O chefe do poder executivo municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização operacionalização do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

Art, 7º- Para o primeiro ano de exercício financeiro, o prefeito remetrá à Câmara Municipal projeto de Lei específica com o orçamento do fundo municipal os direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do município.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 29 de novembro de 2022.



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita Municipal